



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871, DE 2019

Autor Deputado Paulo Pereira da Silva	Partido Solidariedade
--	--

1. __ Supressiva	2. ___ Substitutiva	3. <u>X</u> Modificativa	4. __ Aditiva
------------------	---------------------	--------------------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Nº _____

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao §1º do art. 69 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, dado pelo art. 24 da Medida Provisória nº 871, de 2019:

Art. 69

.....

§ 1º Na hipótese de haver indícios de irregularidade ou erros materiais na concessão, na manutenção ou na revisão do benefício, o INSS notificará o beneficiário, o seu representante legal ou o seu procurador para, no prazo de trinta dias, apresentar defesa, provas ou documentos dos quais dispuser.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A emenda em questão tem a finalidade de aumentar para 30 (trinta) dias o prazo para que o segurado apresente sua defesa, no caso de haver indícios de irregularidades ou erros materiais na concessão, na manutenção ou na revisão do benefício.

Há que se considerar que esse exíguo prazo de 10 (dez) dias,



CD/19067.37557-03

proposto no texto original da medida provisória, pode afetar o devido processo legal e o direito constitucional à ampla defesa, não sendo razoável nem proporcional tamanha agressividade a uma prerrogativa do segurado.

Dessa forma, a emenda em tela busca a proteção do direito à ampla defesa do segurado, dando a ele um prazo razoável para que apresente sua defesa.

ASSINATURA

**Dep. Paulo Pereira da Silva
Solidariedade/SP**



CD/19067.37557-03